



PROCESSO Nº 34.393/2023-PMM.

MODALIDADE: Pregão Presencial (SRP) nº 122/2023-CEL/SEVOP/PMM.

TIPO: Menor Preço por Lote.

OBJETO: Registro de preço para eventual contratação de empresa para fornecimento de refeição (tipo marmitex) e lanches, para atender a Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas de Marabá.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP.

RECURSO: Erário municipal.

PARECER Nº 62/2024-DIVAN/CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório constante no **Processo nº 34.393/2023-PMM**, na modalidade **Pregão Presencial (SRP) nº 122/2023-CEL/SEVOP/PMM**, do tipo **Menor Preço por Lote**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP**, tendo por objeto o *registro de preço para eventual contratação de empresa para fornecimento de refeições (tipo marmitex), para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP*, instruído pela requisitante e pela Comissão Especial de Licitação (CEL/SEVOP), conforme especificações técnicas constantes no edital e seus anexos e outros documentos.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam a realização do pregão foram dotados de legalidade, respeitando os demais princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos do edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação da regularidade e exequibilidade de uma futura contratação.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta análise 276 (duzentos e setenta e seis) laudas, reunidas em 01 (um) volume.

Passemos à análise.



2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 34.393/2023-PM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária para tal fase, de acordo com os itens expostos a seguir.

2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

De posse dos dados estimados e avaliada a conveniência, o titular da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, Sr. Fábio Cardoso Moreira, manifestou aquiescência e autorizou, em 08/11/2023, o início dos trabalhos procedimentais para realização do certame e eventuais aquisições do objeto por meio do Termo à fl. 14.

A pasta supracitada apresentou justificativa quanto a solicitação do objeto (fl. 18) argumentando que a futura contratação “[...] é necessária para o andamento das atividades de secretaria de competência legal da mesma, a fim de atender aos seus funcionários durante os últimos meses”.

Presente nos autos Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico da SEVOP, informando a necessidade de contratação do objeto por tratar-se de investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela Administração Municipal, como parte do processo de desenvolvimento da cidade e estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do município para o quadriênio 2022-2025 (fls. 21-23).

Ademais, vislumbramos a Justificativa para o Agrupamento em Lote, na qual o Secretário da SEVOP informa que o agrupamento é mais satisfatório do ponto de vista técnico, por concentrar as entregas a partir de um único fornecedor, gerando maior eficiência na gestão contratual, bem como no processo de entrega. Da mesma forma, argumentou que o agrupamento tem fito na vantajosidade do procedimento em detrimento da licitação por itens, nos termos da Súmula do Tribunal de Contas da União - TCU nº 247 (fls. 24-25).

A Justificativa para Adoção da Modalidade Pregão Presencial expressa, dentre outros



argumentos, mais facilidade na fiscalização, bem como maior garantia da execução do contrato sem riscos de continuidade, visto que em contratações anteriores realizadas pela Administração municipal, houve o abandono dos contratos sem a inteira execução, devido à distância em que se localizavam as empresas vencedoras do certame. Ademais, deixa patente que a modalidade não prioriza o comércio local em detrimento à competitividade, haja vista que o edital é público e há ampla divulgação do certame na imprensa oficial e Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Marabá (fls. 19-20).

Contempla o bojo processual a Justificativa para a Utilização do Sistema de Registro de Preços, subscrita pelo Secretário de Obras, com fulcro no artigo 15 da Lei 8.666/1993 e Decreto Municipal 44/2018, que dispõem sobre as premissas para que a administração pública adote o Sistema de Registro de Preços em suas licitações/contratações (fls. 26-27). O documento expressa conveniência na contratação conforme os termos do Inciso II da disciplina local, uma vez vislumbrar fornecimento com previsão de entregas parceladas, mas não saber precisar os quantitativos exatos a serem contratados. Neste sentido, temos a considerar que a impossibilidade de exatidão quantitativa decorre do objeto se tratar de fornecimento de refeições prontas, as quais devem ser preparadas (manipuladas) e entregues dia a dia para consumo, de acordo com as demandas do órgão e de suas unidades.

Observamos a juntada de Termos de Compromisso e Responsabilidade no qual a servidora Sra. Renata Cristina Milagre dos Santos (fl. 04), compromete-se pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto ora em análise, bem como observa-se o Termo de Compromisso e Responsabilidade pelas Cotações de Preços (fl. 13), subscrito pela servidora, Sra. Elaynna Silva Nascimento.

Assim, conclusos os expedientes internos de planejamento no âmbito da requisitante, consta nos autos o Memorando nº 1656/2023-SEVOP/PMM, subscrito pelo Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas - e visado pelo Gestor Municipal, Sr. Sebastião Miranda Filho -, requisitando ao presidente da Comissão Especial de Licitação (CEL/SEVOP) a instauração de processo licitatório no Sistema de Registro de Preços – SRP para a aquisição pretendida (fl. 01).

2.2 Da Documentação Técnica

Instrui o processo o Termo de Referência (fls. 05-12), no qual foram pormenorizadas cláusulas necessárias à execução do certame e fornecimento do objeto, tais como objeto, metodologia, estimativa, obrigações da contratante e contratada, composição de cardápio e frequência mínima de alimentos servidos, condições de entrega, pagamento, vigência da Ata de Registro de Preços e do Contrato, dentre outras.

No caso em tela, para melhor expressar a média de preços praticados no mercado, bem como



para aferição da vantajosidade, a pesquisa preliminar de preços utilizou como referência os valores obtidos por meio de cotações feitas em 05 (cinco) empresas atuantes no ramo do objeto (fls. 44-48) e valores obtidos por meio de cotações junto ao Banco de Preços (fls. 49-65).

Com os valores amealhados, foi gerada a Planilha de Média de Preços (fl. 16) e a Planilha de Quantidades (fls. 17), contendo um cotejo dos dados para obtenção dos preços referenciais, e que serviu de base para confecção do Anexo II – Objeto do edital (fls. 135, vol. I), que indica os lotes e seus itens, as unidades de aquisição, quantidades, preços unitários estimados e preços totais estimados de cada item e dos agrupamentos, e a partir do qual vislumbramos um **valor estimado do objeto em R\$ 1.255.000,00** (um milhão, duzentos e cinquenta e cinco mil reais). Impende-nos destacar que o objeto do Pregão em tela é composto por um total de 02 (dois) itens agrupados em um único lote.

A intenção do dispêndio com o objeto foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20231121005 (fl. 43).

Verifica-se a juntada aos autos de cópias: das Leis nº 17.761/2017 (fls. 28-30) e nº 17.767/2017 (fls. 31-33), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo municipal; da e da Portaria nº 2.187/2023-GP, que designa os servidores para compor a Comissão Especial de Licitação da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas e o extrato de sua publicação (fls. 68-70). Ademais, juntados aos atos de designação e aquiescência do pregoeiro a presidir o certame, Sr. Adalberto Cordeiro da Silva (fls. 66-67).

Contudo, não vislumbramos nos autos a Portaria que designa o Sr. Fábio Cardoso Moreira como Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas, cumprindo-nos recomendar a juntada, de modo a corroborar a autoridade ordenadora de despesas da respectiva Secretaria.

Pelo exposto nos itens 2.1 e 2.2 deste parecer, em que peses o apontamento feito acima, percebemos o atendimento ao disposto no art. 3º da Lei 10.520/2002, quanto a observância de procedimentos na fase preparatória do pregão.

2.3 Da Dotação Orçamentária

Verifica-se no bojo processual as Declarações de Adequação Orçamentárias referentes ao exercício financeiro de 2023, subscritas pelos titulares da SEVOP (fl. 03), na condição de ordenadores de despesas das respectivas secretarias, onde afirmam que o objeto ora em análise não constituirá dispêndio sem previsão orçamentária, estando em adequação financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

A despeito de na licitação para registro de preços não ser necessário indicar a dotação



orçamentária, sendo esta exigida somente para a formalização do contrato, fazemos constar que houve apenas a juntada do saldo das dotações orçamentárias destinadas à SEVOP para o ano de 2023 (fls. 34-40).

Nesta continuidade, observamos nos autos o Parecer Orçamentário nº 887/2023-SEPLAN (fls. 41-42), referente ao exercício financeiro de 2023, indicando que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

131401.04.122.0001.2.084 – Manutenção da Secretaria Municipal de Viação e Obras;
Elemento de Despesas:
3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica;
Subelemento:
3.3.90.39.41 – Fornecimento Alimentação Servidor.

Da análise orçamentária, conforme as dotações e elementos de despesa indicados, observamos haver compatibilização entre o gasto pretendido com as eventuais aquisições e o valor consignado para tal no orçamento da SEVOP, uma vez que o saldo para o elemento acima citado compreende valor suficiente para cobertura total do montante estimado.

Contudo, em se tratando de um procedimento para Registro de Preços, bem como considerando o início do exercício financeiro 2024 e eventuais contratações neste ano, competem-nos orientar seja atestado pela ordenadora de despesas a superveniência de dotação orçamentária para a finalidade do objeto contratual. De igual sorte, deverá ser apresentado Saldo de Dotações contemporâneo (2024).

2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das minutas do edital (fls. 72-86, vol. I), do Contrato (fls. 92-97) e da Ata de Registro de Preços – ARP (fls. 98-99), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 20/12/2023, por meio do Parecer/2023-PROGEM (fls. 112-114, 115-117/cópia, vol. I), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Atendidas, assim, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/1993.

2.5 Do Edital

O Edital do Pregão em análise - bem como seus anexos (fls. 119-149, vol. I), estando assinado digitalmente. Todavia, o referido instrumento convocatório se encontra rubricado e assinado digitalmente



pela autoridade que o expediu, em desalinho ao disposto no artigo 40, §1º da Lei nº 8.666/1993, ao que recomendamos seja sanado.

Dentre as informações pertinentes, destacamos que consta em tal instrumento a data de abertura da sessão pública para dia **08 de janeiro de 2024**, às 14h (horário local) no Auditório da Comissão Especial de Licitação - CEL, no prédio da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP, na cidade de Marabá/PA.

3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório deixa o âmbito interno da Administração e passa a provocar efeitos no meio social.

Quanto à fase externa do **Pregão Presencial (SRP) nº 122/2023-CEL/SEVOP/PMM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, houve a devida publicidade de atos do processo e divulgação do certame, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e as sessões do pregão procederam dentro da normalidade desejada, conforme os tópicos explanados a seguir.

3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para dar conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A Administração Municipal providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 1:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES (Todas as publicações no Vol. I)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP nº 3399	22/12/2023	08/01/2024	Aviso de Licitação (fl. 158-159)
Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 35.656	22/12/2023	08/01/2024	Aviso de Licitação (fl. 160)
Jornal Amazônia	22/12/2023	08/01/2024	Aviso de Licitação (fl. 161)
Portal dos Jurisdicionados TCM/PA	-	08/01/2024	Resumo de Licitação (fls. 164-166)
Portal da Transparência PMM/PA	-	08/01/2024	Detalhes de Licitação (fls. 167-168)

Tabela 1 - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Presencial (SRP) nº 122/2023-CEL/SEVOP/PMM, Processo nº 34.393/2023-PMM.

A data de efetivação das publicações satisfaz ao prazo de 08 (oito) dias úteis de intervalo mínimo entre a última data de divulgação do edital e aviso de licitação em meio oficial, e a data designada



para realização da sessão do certame, conforme dispõe o art. 4º, V da Lei nº 10.520/2002, regulamentadora da modalidade denominada pregão.

3.2 Da Sessão Pública do Pregão Presencial

No dia **08/01/2024**, às 14h, foi realizada a sessão pública do **Pregão Presencial (SRP) nº 122/2023-CEL/SEVOP/PMM**, conforme Ata da Sessão (fls. 268-269, vol. I). Na oportunidade, o pregoeiro da Comissão Especial de Licitação deu início ao ato para recebimento e abertura dos envelopes referentes às propostas comerciais e habilitação de empresas interessadas no *Registro de preço para eventual contratação de empresa para fornecimento de refeição (tipo marmitex) e lanches, para atender a Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas de Marabá.*

Registrou-se o comparecimento de 01 (uma) empresa, a saber: **1) DS BARROS – ALIMENTOS LTDA**, CNPJ Nº 48.593.832/0001-95.

Foram realizadas as deliberações e apresentações iniciais, com o pregoeiro procedendo com o credenciamento da participante e realizando a consulta da situação das empresas e seus representantes no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP, como condição prévia à abertura de envelopes, não sendo constatado nenhum impeditivo.

Registrou-se que à empresa participante cumpriu as exigências editalícias e foi credenciada.

Ato contínuo, a licitante foi informada que poderia se utilizar das prerrogativas da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei Complementar Municipal nº 13/2021 quanto aos benefícios aplicáveis às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ter apresentado a documentação prevista no instrumento convocatório para esta finalidade.

Em seguida, o pregoeiro requereu aos presentes que rubricassem os fechos dos envelopes a fim de verificar que todos estavam devidamente lacrados e indevassáveis. Os invólucros contendo proposta comercial e os documentos de habilitação foram avaliados quanto à sua inviolabilidade, não havendo questionamento a respeito.

O valor constante na proposta da licitante foi de **R\$ 1.255.000,00** (um milhão, duzentos e cinquenta e cinco mil reais) para o Lote único. Frustrada a etapa competitiva em virtude de apenas um licitante, o Pregoeiro buscou a negociação do valor, tendo chegado a um montante de **R\$ 1.192.500,00** (um milhão, cento e noventa e dois mil e quinhentos reais).

Prosseguiu-se o certame com a abertura do envelope de Habilitação da licitante, inviolado e conferido, não havendo contestações. O pregoeiro e sua equipe de apoio realizaram a autenticação da documentação nos respectivos sites dos órgãos governamentais.



Por conseguinte, declarou como VENCEDORA e HABILITADA, a empresa **DS BARROS – ALIMENTOS LTDA**, por atender ao estabelecido no instrumento convocatório.

Declarado o resultado do certame, encerrou-se os trabalhos às 15h30min da mesma data, sendo lavrada e assinada a ata da sessão.

4. DA PROPOSTA VENCEDORA

Da análise dos valores da proposta vencedora, muito embora a licitação tenha sido processada na forma “menor preço por lote”, este Controle Interno fez a verificação item a item e constatou que os valores individuais arrematados dos itens que compõe o grupo são inferiores aos valores unitários de referência (estimados) constantes no Anexo II (Objeto) do edital, para todos os itens, de modo que os preços dos itens do lote foram aceitos conforme resumo na Tabela 2, adiante.

O referido rol contém os itens do Lote único do Pregão Presencial (SRP) nº 122/2023-CEL/SEVOP/PMM de forma sequencial, as unidades de aquisição, as quantidades previstas no edital para cada item, os valores individuais e totais (estimados e arrematados) e o percentual de redução em relação aos valores estimados.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Redução (%)
1	Fornecimento de refeição pronta tipo Marmitex	Unid.	60.000	19,50	18,50	1.170.000,00	1.110.000,00	5,13
2	Fornecimento Kit Lanche	Unid.	5.000	17,00	16,50	85.000,00	82.500,00	2,94
TOTAL						1.255.000,00	1.192.500,00	4,98

Tabela 2 - Detalhamento dos valores arrematados por item para o Lote 01. Arrematante: DS BARROS – ALIMENTOS LTDA.

Impende-nos informar que a descrição pormenorizada dos itens se encontra no Anexo II do Edital do Pregão Presencial (SRP) nº 122/2023-CEL/SEVOP/PMM.

Após a obtenção do resultado do certame o **valor global da Ata de Registro de Preços** deverá ser de **R\$ 1.192.500,00** (um milhão, cento e noventa e dois mil e quinhentos reais), montante **R\$ 62.500,00** (sessenta e dois mil e quinhentos reais) inferior ao total estimado de (R\$ 1.255.000,00) representando uma redução de **4,98%** (quatro inteiros e noventa e oito centésimos por cento) no valor global para os itens a terem preços registrados e serem eventualmente fornecidos, corroborando atendimento do pregão aos princípios da administração pública na aplicação de licitações, essencialmente aos da eficiência e economicidade.



Verifica-se nos autos os documentos de Credenciamento (fls. 183-201), Habilitação da referida empresa (fls. 211-266) e Proposta Comercial Readequada (fls. 271-275).

Verificamos a comprovação de consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS para os CNPJ das empresas vencedoras do certame, não sendo encontrados impedimentos (fl. 181, vol. II). No entanto, não vislumbramos tal consulta ao CPF dos sócios majoritários, tendo este Controle Interno providenciado, a qual segue anexa ao parecer.

Outrossim, atestamos que em consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP da Prefeitura de Marabá (fls. 179-180, vol. I) não foram encontrados, no rol de penalizadas, registros referentes a impedimento de licitar ou contratar com a Administração Municipal em nome das Pessoas Jurídicas vencedoras do certame.

4.1 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. Ademais, no caso em apreço, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 6.3, inciso II do instrumento convocatório em análise (fls. 122-123, vol. I).

Avaliando a documentação apensada (fls. 229-234), restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **DS BARROS – ALIMENTOS LTDA**, CNPJ nº 48.593.832/0001-95, bem como consta dos autos a comprovação da autenticidade dos documentos apresentados (fls. 260-266).

Cumpre-nos ressaltar que o Certificado de Regularidade do FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Municipais tiveram suas validades expiradas durante o curso do processo em análise, ensejando a necessidade de ratificação em momento anterior a qualquer contratação.

4.2 Da Análise Contábil

No que tange à Qualificação Econômico-financeira, segue em anexo o Parecer Contábil nº 34/2024-DICONT/CONGEM, resultado de análise nas demonstrações contábeis da empresa **DS BARROS – ALIMENTOS LTDA** (CNPJ nº 48.593.832/0001-95).

O aludido parecer atesta que tais documentos representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da empresa analisada, referente ao Balanço Patrimonial do exercício 2022, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - inerente à sua análise, para prosseguimento do feito. E conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/1993, que regula o certame, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos



representantes da Comissão de Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à eventuais contratações e necessária publicação de atos, aponta-se a importância de atendimento da norma entabulada por meio do art. 61 da Lei 8.666/93:

Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

6. DO PRAZO DE ENVIO AO PORTAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM-PA

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Portal dos Jurisdicionados (Mural de Licitações) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Instrução Normativa nº 22/2021-TCM/PA.

7. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS:**

- a) A juntada da Portaria que designa o Sr. Fabio Cardoso Moreira como Secretário da SEVOP, conforme apontado no subitem 2.2 desta análise;

Alertamos ainda, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 4.1 deste Parecer, as quais devem ser mantidas durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei 8.666/1993.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucedem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.



Ante ao exposto, **desde que atendida a recomendação acima**, bem como dada a devida atenção aos apontamentos inerentes a comprovação orçamentária para cobertura financeira em 2024 - quando oportuno -, e aos demais, de cunho essencialmente cautelares e/ou orientativos, feitos no decorrer desse exame com fito na eficiente contratação e execução de pactos, além de adoção de boas práticas administrativas, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 34.393/2023-PMM**, referente ao **Pregão Presencial (SRP) nº 122/2023-CEL/SEVOP/PMM**, devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente e formalização de Atas de Registro de Preços, com conseqüente celebração de Contrato quando conveniente à Administração Municipal.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação do Controlador Geral Interino do Município.

Marabá/PA, 25 de janeiro de 2024.

Laiara Bezerra Ribeiro
Analista de Controle Interno
Matrícula nº 61.502

Leandro Chaves de Sousa
Diretor de Verificação e Análise
Portaria nº 2.588/2023-GP

De acordo.

À **CEL/SEVOP/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

ADIELSON RAFAEL OLIVEIRA MARINHO
Controlador Geral Interino do Município de Marabá/PA
Portaria nº 2.351/2023-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

O Sr. **ADIELSON RAFAEL OLIVEIRA MARINHO**, responsável pelo **Controle Interno do Município de Marabá**, nomeado nos termos da **Portaria nº 2.351/2023-GP**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente os autos do **Processo nº 34.393/2023-PMM**, referente ao **Pregão Presencial (SRP) nº 122/2023-CEL/SEVOP/PMM**, cujo objeto é o *Registro de preço para eventual contratação de empresa para fornecimento de refeição (tipo marmitex) e lanches, para atender a Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas de Marabá, em que é requisitante a Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP*, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá/PA, 25 de janeiro de 2024.

Responsável pelo Controle Interno:

ADIELSON RAFAEL OLIVEIRA MARINHO
Controlador Geral Interino do Município
Portaria nº 2.351/2023-GP